



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 42ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**14/10/2025
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Educação e Cultura

**42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/10/2025.**

42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -		7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8)	AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)	
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(16)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecção(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 VAGO(18)(6)	
Augusta Brito(PT)(18)(15)(6)	CE 3303-5940	3 Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Damara Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damara Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Marcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
- (18) Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 14 de outubro de 2025
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

42ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 3600, DE 2024

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.*

Autoria do Projeto: Senador Mecias de Jesus

Relatoria do Projeto: Senador Paulo Paim

Observações:

Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Parecer](#) (CDH)

[Parecer](#) (CE)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3600, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-B.
Parágrafo único. Inclui-se no contexto social de que trata o *caput*, a consideração dos saberes dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.”

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
I - fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais e **sociais, inclusive de povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas;**
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, entre outras medidas, dispõe sobre a formação técnica profissional e tecnológica e articula a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional.

A formação técnica profissional e tecnológica, que também está regulada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo seu art. 42-B, deverá também observar as desigualdades regionais e sociais.

Vale lembrar que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal de 1988, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e esse objetivo deve ser procurado não apenas pelo estado, mas por toda a sociedade e, em especial, através da educação profissional e tecnológica.

Assim, proponho projeto de lei para estabelecer que a oferta da educação profissional e tecnológica deverá considerar a aprendizagem dos saberes e as necessidades sociais dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

A inclusão dos saberes tradicionais e das realidades específicas dos povos originários e quilombolas respeita e valoriza a rica diversidade cultural do Brasil. Estes povos possuem conhecimentos únicos e práticas que podem ser integradas ao ensino técnico, enriquecendo o processo educacional com perspectivas que contribuem tanto para o desenvolvimento sustentável quanto para o respeito ao meio ambiente e às tradições comunitárias.

A integração dos saberes tradicionais na formação técnica contribui para erradicar a marginalização dessas comunidades, que historicamente sofrem com exclusão e falta de oportunidades.

A formação técnica que incorpora esses saberes pode gerar soluções inovadoras para o desenvolvimento local, incentivando práticas econômicas e produtivas sustentáveis. Além disso, essa formação promoverá





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

inclusão social, ao preparar os membros dessas comunidades para o mercado de trabalho, preservando sua cultura e fortalecendo sua autonomia.

Ao garantir que a educação profissional e tecnológica atenda às demandas e saberes dessas populações, a proposta reforça o papel da educação como instrumento de justiça social e equidade.

Essa proposta visa, portanto, integrar as especificidades culturais e sociais dessas comunidades à educação, garantindo a elas oportunidades de qualificação profissional adequadas às suas realidades e fomentando a redução das desigualdades regionais e sociais.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e regionais e como medida de justiça com essa parcela minoritária da população, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art42-2

- Lei nº 14.645, de 2 de Agosto de 2023 - LEI-14645-2023-08-02 - 14645/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14645>

- art4_cpt_inc1



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3600, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta

RELATOR: Senadora Damares Alves

28 de maio de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.600, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.600, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.*

A proposição está estruturada em três artigos. O primeiro artigo acrescenta parágrafo único ao art. 42-B da Lei nº 9.394, de



SENADO FEDERAL

1996, para incluir os saberes dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas no contexto social a que se refere o *caput* do artigo.

O segundo artigo, a seu turno, dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2023, para dispor que as necessidades sociais, inclusive de povos originários, incluído os indígenas, e dos quilombolas deverão ser observadas quando da formulação e implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

O terceiro artigo, por fim, dispõe que a lei que resultar da aprovação da matéria terá vigência imediata após sua publicação.

Na justificção, o Senador Mecias de Jesus argumenta que a matéria visa a integrar as especificidades culturais e sociais dessas comunidades à educação, garantindo a elas oportunidades de qualificação profissional adequadas às suas realidades e fomentando a redução das desigualdades regionais e sociais.

A matéria foi distribuída para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relacionadas aos direitos humanos, inclusive de minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.600, de 2024, é digno de acolhida, pois valoriza a diversidade cultural e promove equidade no acesso à educação profissional e tecnológica, assegurando a autonomia, a dignidade, e o desenvolvimento dos



SENADO FEDERAL

povos indígenas, para que não dependam somente do Estado e possam exercer sua liberdade.

De acordo com dados do último censo demográfico, o Brasil conta com aproximadamente 1,6 milhão de residentes indígenas, enquanto os quilombolas somam cerca de 1,3 milhão de pessoas. Esses povos, que fazem parte da história do nosso país e que contribuíram e contribuem para a formação da nossa nação, têm muito a compartilhar com a educação profissional e tecnológica.

Assim, ao prever que os saberes dos povos indígenas e quilombolas devem ser considerados na oferta da educação profissional, técnica e tecnológica, a proposição valoriza a diversidade cultural no ensino e contribui para a preservação de conhecimentos e práticas tradicionais dessas populações. Trata-se de uma iniciativa que valoriza o que é nosso, a nossa história, as nossas tradições.

Ademais, o PL, de forma louvável, preocupa-se também com a igualdade de acesso à educação técnica e profissional. Ao prever que a oferta de educação profissional e tecnológica deve considerar as necessidades dessas populações tradicionais, a matéria assegura que as especificidades e demandas desses povos sejam incorporadas às estratégias de expansão da educação técnica e tecnológica. Nesse contexto, a proposição em análise representa um compromisso do Estado com a inclusão desses povos, suas tradições e necessidades no processo educacional.

Por fim, sugerimos uma emenda substitutiva somente para supressão do termo “povos originários”, visto que o projeto trata dos povos indígenas e quilombolas, sendo somente os indígenas classificados como povos originários.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.600, de 2024, com a seguinte emenda substitutiva:



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - CDH (Substitutiva)**PROJETO DE LEI Nº 3.600, de 2024**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos indígenas e quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-B

Parágrafo único. Inclui-se no contexto social de que trata o *caput*, a consideração dos saberes dos povos indígenas e quilombolas.”
(NR)

Art. 2º O inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais e sociais, inclusive dos povos indígenas e quilombolas;

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****28ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3600/2024)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR MAGNO MALTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO).

28 de maio de 2025

Senador Magno Malta

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa

Senado Federal - Lista de Votação Nominal – PL 3600/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores								
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
CONFÚCIO MOURA						1. IVETE DA SILVEIRA		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO						2. ALAN RICK		
PROFESSORA DORINHA SEABRA			X			3. MARCELO CASTRO		
ALESSANDRO VIEIRA			X			4. VAGO		
VAGO						5. VAGO		
PLÍNIO VALÉRIO						6. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
CID GOMES						1. VAGO		
JUSSARA LIMA						2. NELSINHO TRAD		
PEDRO CHAVES			X			3. DANIELLA RIBEIRO		
ZENAIDE MAIA			X			4. SÉRGIO PETECÃO		
FLÁVIO ARNS			X			5. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES						1. CARLOS PORTINHO		
MAGNO MALTA						2. DRA. EUDÓCIA		
IZALCI LUCAS			X			3. ROMÁRIO		
WELLINGTON FAGUNDES						4. ROGERIO MARINHO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TERESA LEITÃO						1. HUMBERTO COSTA		
PAULO PAIM			X			2. VAGO		
AUGUSTA BRITO						3. ANA PAULA LOBATO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
LAÉRCIO OLIVEIRA			X			1. ESPERIDIÃO AMIN		
HAMILTON MOURÃO			X			2. DR. HIRAN		
DAMARES ALVES						3. MECIAS DE JESUS		

Quórum: TOTAL 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/10/2025
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Vice-Presidente



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3600, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR: Senador Paulo Paim

07 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.600, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 3.600, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica”.

A proposição propõe alterações pontuais na legislação educacional para garantir que a educação profissional e tecnológica considere expressamente os saberes e necessidades dos povos originários, incluindo indígenas, e das comunidades quilombolas. A proposição atua em dois dispositivos legais fundamentais: primeiro, acrescenta parágrafo único ao art. 42-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de 1996, determinando que o contexto social da educação profissional inclua a consideração dos conhecimentos tradicionais desses grupos; segundo, modifica o inciso I do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para que o fomento à expansão dessa modalidade educativa considere as necessidades regionais e sociais dessas populações.

A justificativa da proposta fundamenta-se no objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais, buscando integrar os saberes tradicionais únicos desses povos ao ensino técnico como forma de valorizar a diversidade cultural brasileira e combater a exclusão histórica dessas comunidades. O autor argumenta que essa integração não apenas enriquecerá o processo educacional com perspectivas voltadas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ambiental, mas também promoverá a inclusão social ao preparar membros dessas comunidades para o mercado de trabalho, preservando suas culturas e fortalecendo sua autonomia, utilizando a educação como instrumento de justiça social e equidade.

Em 28 de maio de 2025, foi aprovado o parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).

A Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo) promoveu alteração pontual, mas significativa, na redação original do Projeto de Lei nº 3600/2024. A principal modificação consistiu na supressão da expressão “povos originários, incluídos os indígenas” em ambos os artigos, mantendo apenas a referência direta aos “povos indígenas e quilombolas”. A relatora, Senadora Damares Alves, fundamentou esta alteração no entendimento de que, tecnicamente, apenas os povos indígenas são classificados como povos originários, sendo desnecessária e potencialmente confusa a manutenção da expressão mais ampla quando o projeto já especifica tanto indígenas quanto quilombolas como beneficiários das políticas de educação profissional e tecnológica.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre todas as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional. Sendo assim, o PL em comento insere-se nas competências regimentais deste colegiado.

Não se vislumbram na proposição óbices ou máculas de qualquer natureza quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Além disso, a iniciativa atende aos critérios da boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição em análise, com as alterações promovidas pela Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), ostenta inegável valor, pois preenche lacuna relevante na legislação educacional brasileira. A proposição alinha-se aos princípios constitucionais fundamentais, especialmente ao objetivo de erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da nossa Constituição Federal), além de concretizar o reconhecimento constitucional dos direitos culturais e da diversidade étnica nacional.

A inclusão expressa dos saberes indígenas e quilombolas na educação profissional e tecnológica representa avanço significativo na construção de políticas educacionais verdadeiramente inclusivas. O Brasil possui rica diversidade de conhecimentos tradicionais que, historicamente, foram marginalizados ou ignorados pelos sistemas formais de ensino. A proposição reconhece que esses saberes não constituem meros elementos folclóricos, mas sistemas de conhecimento estruturados e funcionais que podem contribuir substancialmente para a formação técnica e profissional, especialmente em áreas como agricultura sustentável, manejo ambiental, medicina tradicional, artesanato e tecnologias sociais adaptadas às realidades locais.

Do ponto de vista pedagógico, a medida promove a interculturalidade na educação profissional, conceito que vai além da simples multiculturalidade ao propor diálogo efetivo entre diferentes sistemas de conhecimento. Essa abordagem pode gerar metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

respeitam as especificidades culturais dos educandos, potencializando tanto a preservação cultural quanto a inserção no mercado de trabalho. A experiência internacional demonstra que programas educacionais que incorporam saberes tradicionais tendem a apresentar maior aderência e menores índices de evasão entre populações originárias.

No aspecto econômico e social, a proposição pode contribuir para o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis e economicamente viáveis em territórios tradicionalmente ocupados por essas populações. A valorização dos conhecimentos tradicionais associada à formação técnica formal pode estimular o empreendedorismo étnico e a geração de renda em comunidades historicamente vulneráveis, promovendo autonomia econômica sem comprometer identidades culturais.

A medida também se mostra oportuna diante dos desafios contemporâneos relacionados às mudanças climáticas e à necessidade de modelos de desenvolvimento mais sustentáveis. Os povos indígenas e quilombolas detêm conhecimentos milenares sobre convivência harmônica com o meio ambiente, práticas agrícolas de baixo impacto e uso racional de recursos naturais. A integração desses saberes à formação técnica pode contribuir para a formação de profissionais mais conscientes ambientalmente e aptos a desenvolver soluções tecnológicas alinhadas aos princípios da sustentabilidade.

Sob o prisma dos direitos humanos, a proposição materializa compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, que estabelece o direito desses povos a programas de formação profissional adequados às suas necessidades específicas. A medida também dialoga com a Agenda 2030 da ONU, particularmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, que preconiza educação inclusiva e equitativa de qualidade.

É importante ressaltar que a implementação efetiva da proposta demandará regulamentação adequada e investimentos em formação de docentes, desenvolvimento de materiais didáticos específicos e criação de metodologias de avaliação apropriadas. Será necessário estabelecer mecanismos de consulta às



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

comunidades indígenas e quilombolas para garantir que suas perspectivas sejam efetivamente incorporadas ao processo educacional, evitando apropriação cultural inadequada ou representações estereotipadas.

A emenda substitutiva aprovada no âmbito da CDH preservou integralmente o espírito e os objetivos da proposição original, mantendo a obrigatoriedade de consideração dos saberes indígenas e quilombolas no contexto social da educação profissional (art. 42-B da LDB) e a inclusão das necessidades desses povos no fomento à expansão da educação profissional e tecnológica (art. 4º da Lei nº 14.645, de 2023). A alteração promovida pela CDH tem caráter meramente técnico-legislativo, visando maior precisão terminológica sem comprometer a amplitude ou eficácia das medidas propostas para valorização da diversidade cultural e promoção da inclusão social dessas populações tradicionais no âmbito educacional.

Por fim, cumpre destacar que a proposição não impõe obrigatoriedade de criação de cursos específicos, mas estabelece diretrizes para que os saberes tradicionais sejam considerados quando pertinente, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino. Essa flexibilidade permite adaptação às realidades regionais e às especificidades dos diferentes cursos técnicos, garantindo viabilidade prática da medida.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.600, de 2024**, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO		1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3600/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/10/2025, FOI APROVADA A EMENDA Nº 1 – CDH/CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

07 de outubro de 2025

Senador Veneziano Vital do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura